

PROVA DO RECEBIMENTO DA MERCADORIA

ART. 1046/CPC — CÔNJUGE - DIREITO À MEAÇÃO

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ...^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE (qualificada), RG nº, CIC nº, residente e domiciliado na Rua ... nº, bairro, nesta, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu advogado com escritório profissional na Rua, onde recebe intimações, que a esta subscreve, opor contra, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua ... nº, CGC/MF sob nº, a presente Ação de EMBARGOS DE TERCEIRO, pedido de concessão LIMINAR, com fundamento no disposto pela combinação dos arts. 1.046 a 1.054, do normativo civil, de acordo com as razões de fato e de Direito a seguir expostas. 1- A Autora chamava-se, quando casada,, conforme cópias em anexo de seus processos de Separação Judicial e de Divórcio. Litiga, portanto, em nome próprio e em defesa de Direito próprio. 2- Em processo de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Autos ..., desde R. Juízo, movido pela ora embargada contra o ex-marido da Embargante,, e contra sua empresa,, foi penhorado o seguinte bem: Garagem nº, situada no subsolo do Edifício, localizado na ... nº, abrigando um automóvel, tamanho médio, com área privativa de ... m², área global de ... m², correspondente à fração ideal de ... do solo e partes comuns. Matrícula, cópia anexa de fls. dos Autos de Execução e Autos de Penhora visto às fls. também dos Autos referidos. 3- Independentemente de se fotocopiar todos os títulos de crédito que ilustraram a Execução é possível, pela leitura a que submete a cópia de sua vestibular, inferir que os títulos foram emitidos pela primeira executada - ou seja, a pessoa jurídica acima referida - tendo como avalista a pessoa física do ex-marido da ora Embargante (cópia de fls., dos Autos de Execução). 4- Assim, a dívida não foi contraída pela ora Embargante nem, muito menos, foi assumida em seu benefício. 5- Por outro lado verifica-se pela leitura dos R-3, das Matrículas e, respectivamente do apartamento que serve de residência à Embargante e da garagem, que ambos os imóveis foram adquiridos à época em que a ora Embargante estava casada - pelo regime de comunhão universal de bens - isto em (cópia de fls. dos Autos de Execução; e Contrato, cópia de fls.). 6- Também se nota dos Autos de Execução (fls., verso - Auto de Depósito e Certidão de Intimação da Penhora) que a ora Embargante, na condição de mulher do executado, não foi intimada, conforme expressamente determina o Art. 669, em seu parágrafo único, do normativo civil. 7- No processo de SEPARAÇÃO JUDICIAL do casal - Autos, ...^a Vara de Família da comarca de - mencionou-se, no item IV da vestibular, que o casal não possuía bens a partilhar (em) por razões óbvias: economia de custos processuais e o impedimento de uma alteração contratual com o agente financeiro que geraria significativo aumento no valor das prestações. 8- Também por ocasião do processo de DIVÓRCIO do casal - Autos (também, evidentemente, pela ...^a Vara de Família), manteve-se a inexistência de bens a serem partilhados, com a ressalva ao fato de que, a título de alimento prestados pelo ex-marido à ex-mulher, aquele arcaria com o pagamento das prestações do imóvel de sua residência - no caso o apartamento e respectiva garagem - até final quitação quando, então, os imóveis haverão de ser escriturados em nome apenas da mulher. 9- De qualquer forma, essa situação trazida pelo litígio do casal em Vara de Família não altera os Direitos atinentes à presente questão de Embargos, e que a mulher vem defender sua meação. ISTO POSTO, é a presente para requerer a V. Exa. 1º: digno-se determinar, em caráter LIMINAR, após devidamente deferidos os presentes Embargos, a expedição de competente mandado de restituição, em favor da ora Embargante, do bem penhorado e questão, ou seja, aquela garagem mais acima descrita, objeto da Matrícula nº, da 5º Circunscrição Imobiliária da comarca de, com conseqüente levantamento da aludida constrição judicial. 2º: digno-se V. Exa., deferida a medida, em determinar a CITAÇÃO da embargada para que conteste os termos da presente, querendo, no prazo,

devidamente advertida dos efeitos da revelia. 3º: digna-se V. Exa., finalmente, em assinar R. Sentença de Mérito confirmadora da liminar concedida, julgando a presente Ação de Embargos totalmente PROCEDENTE, com a conseqüente condenação da parte no pagamento das verbas relativas à sucumbência, incluindo a hon